

Vidroporto S.A.

CNPJ/MF nº 48.845.556/0001-05 – NIRE 35.300.107.799

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2019

Data, Hora e Local: Aos 20/12/2019 às 15h30, na sede social. **Convocação e Presença:** presentes acionistas representando 97,52% do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas". Edital de convocação publicado no "DOE-SP"; e no jornal "Folha de São Paulo" nas edições dos dias 10, 11 e 12/12/2019. **Mesa:** **Presidente:** Fernanda Maia Salzano; e **Secretária:** Mariana Rosa Storti Simi. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos:** os acionistas presentes, deliberaram: **(i)** aprovar, nos termos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), a realização da Emissão e da Oferta, observadas as seguintes características, que deverão ser estabelecidas na escritura de emissão a ser firmada com o agente fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas ("Escritura de Emissão"): **(a) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) observado o disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamentos liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3; **(b) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma não solidária, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo a instituição intermediária líder designada "Coordenador Líder", conforme termos e condições do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 3ª Emissão da Vidroporto S.A.", a ser celebrado entre os Coordenadores e a Companhia ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição; **(c) Número da Emissão.** As Debêntures representam a 3ª emissão de debêntures da Companhia; **(d) Valor Total da Emissão.** O montante total da Emissão será de R\$100.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definida abaixo); **(e) Quantidade.** Serão emitidas 100.000 Debêntures; **(f) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única; **(g) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário"); **(h) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(i) Destinação dos Recursos:** Os recursos oriundos da captação por meio da Emissão de Debêntures serão utilizados para realização de investimentos a serem detalhados na Escritura de Emissão e reforço do capital de giro da Emissora; **(j) Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 66 meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), observadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, ou de eventual resgate antecipado facultativo nos termos da Escritura de Emissão; **(k) Forma e Emissão de Certificados.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados; **(l) Comprovação de Titularidade.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escritorador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3; **(m) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Companhia ou de outras sociedades; **(n) Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfrica com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e serão automaticamente convoladas em da espécie com garantia real no momento em que for constituída a Garantia Real (conforme definido abaixo) prevista na Escritura de Emissão, nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido abaixo); **(o) Forma de Subscrição e Preço de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") ou pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ("Preço de Subscrição"). A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; **(p) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário.** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures; **(q) Remuneração das Debêntures** As Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração") correspondente à variação percentual acumulada de 100% da taxa média diária de juros dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a partir da Data da Primeira Integralização ou da última data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data de Pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("Juros Remuneratórios"); **(r) Repactuação.** Não haverá repactuação das Debêntures; **(s) Amortização.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, em 48 parcelas, a partir do 19º mês (inclusive) a contar da Data de Emissão e a última na Data de Vencimento ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, aquisição facultativa ou vencimento antecipado, conforme datas e percentuais a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; **(t) Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos mensalmente, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, aquisição facultativa ou vencimento antecipado (cada uma, uma data de "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); **(u) Aquisição Antecipada Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e ainda condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM e aquelas previstas na Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando realocadas no mercado, farão jus aos Juros Remuneratórios das demais Debêntures; **(v) Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, a qualquer tempo a partir do 25º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante notificação prévia individual a todos os Debenturistas com cópia para o agente fiduciário e banco liquidante ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 10 Dias Úteis da data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor do Resgate Antecipado Facultativo devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e (ii) eventuais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescidos (iii) de um prêmio *flat* de 0,30% incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos ("Prêmio de Resgate"). Os demais termos e condições para realização do Resgate Antecipado Facultativo serão estipulados na Escritura de Emissão; **(w) Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da

anúncia dos Debenturistas, a qualquer tempo a partir do 25º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante o envio de comunicação de amortização extraordinária facultativa, com antecedência mínima de 10 Dias Úteis contados da data prevista para realização da referida amortização ("Amortização Extraordinária Facultativa"), observados os termos e condições para realização da Amortização Extraordinária Facultativa que serão estipulados na Escritura de Emissão, inclusive a definição de eventual prêmio de amortização. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) e (iii) de um prêmio *flat* de 0,30% incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos ("Prêmio de Amortização"). **(x) Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade ("Oferta de Resgate"), de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão; **(y) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora não compensatórios de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios"); **(z) Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto no item (w) acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da Remuneração; **(aa) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escritorador ou na sede da Companhia, se for o caso; **(bb) Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário nas cidades de São Paulo e Campinas-SP, feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil (conforme definido abaixo). Para fins da Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(cc) Vencimento Antecipado.** Na ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento Automáticos (conforme definidos na Escritura de Emissão), o agente fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Companhia, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, notificando o fato a todos os Debenturistas, à Companhia e ao Fiador (conforme abaixo definido), no prazo de 2 Dias Úteis contados a partir de sua ciência, e exigir o imediato pagamento pela Companhia ou pelo Fiador do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Entretanto, no caso de ciência da ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento Não Automáticos (conforme definidos na Escritura de Emissão e, quando em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, os "Eventos de Inadimplemento"), o agente fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 3 Dias Úteis contado da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Companhia o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(dd) Garantia Real.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e do Instrumento de Garantia (conforme abaixo definido), bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Companhia no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou do Instrumento de Garantia, incluindo honorários e despesas advocatícias ("Obrigações Garantidas"), será outorgada em favor do agente fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme detalhada no item (ii) abaixo, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão e no Instrumento de Garantia; **(ee) Garantia Fidejussória.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures também contarão com garantia fidejussória representada por fiança concedida, em caráter irrevogável e irretratável, pela Quatrofê Administração e Participações Ltda. ("Fiador"), a qual será formalizada no âmbito da Escritura de Emissão; **(ff) Demais Condições.** As demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas na Escritura de Emissão. **(ii)** aprovar a outorga de garantia real, a qual será representada pela cessão fiduciária, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Indústria Videira do Nordeste Ltda., o Agente Fiduciário, o banco administrador ("Banco Administrador") e a Companhia ("Instrumento de Garantia"), dos seguintes bens e direitos de titularidade da Indústria Videira do Nordeste Ltda. ("IVN") ("Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Garantia Real" respectivamente): **(1)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos do "Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro" celebrado entre a IVN e a HNK BR Indústria de Bebidas Ltda., HNK BR Bebidas Ltda., Cervejarias Kaiser Brasil S.A.; Cervejaria Baden Baden Ltda., Indústria de Bebidas Igarassu Ltda. e Cervejaria Sudbrack Ltda. (quando em conjunto "Grupo Heineken"), em 01/12/2018 ("Contrato Fornecimento IVN" e "Direitos Creditórios"); **(2)** todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Banco Administrador, decorrentes de conta corrente de titularidade da IVN, não movimentável por esta, mantida no Banco Administrador onde deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos Direitos Creditórios ("Conta Vinculada"); e **(3)** a Conta Vinculada ("Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Garantia Real", respectivamente), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a IVN, o Agente Fiduciário, o banco administrador ("Banco Administrador") e a Companhia ("Instrumento de Garantia"). A Garantia Real poderá vir a ser compartilhada, conforme termos e condições estabelecidos no Instrumento de Garantia. **(iii)** autorizar a administração da Companhia a: **(a)** celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo mas não limitado a todos os atos necessários à constituição das Garantias; e **(b)** contratar instituição(ões) financeira(s) para intermediar e coordenar a Oferta, além de contratar os demais prestadores de serviços para Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário, banco liquidante, escritorador mandatário e assessor legal, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, bem como tomar todas e quaisquer providências necessárias à formalização das deliberações acima; e **(iv)** ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais. Porto Ferreira, SP, 20/12/2019. **Mesa:** **Presidente:** Fernanda Maia Salzano; e **Secretária:** Mariana Rosa Storti Simi. JUCESP sob o nº 77.187/20-9 em 12/02/2020. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

GRP GP20 Empreendimentos S.A.

CNPJ/ME nº 14.023.333/0001-40 - NIRE nº 35300446071

Ata de Reunião dos Membros do Conselho de Administração

Data, Hora e Local: Aos 06/12/2019, às 9hs., na sede social na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º Andar, Vila Olímpia, SP/SP. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade de membros do Conselho de Administração, conforme Artigo 13, § 4º, do Estatuto Social. Presentes os Srs. Carlos Alberto Pereira Martins, Alessandro Ricardo Estevam e Aymar Ferreira de Almeida Junior. **Composição da Mesa:** Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Carlos Alberto Pereira Martins, que convidou o Sr. Alessandro Ricardo Estevam para atuar como Secretário. **Ordem do Dia:** Reeleição dos membros da Diretoria da Companhia para o exercício do mandato de 3 anos a contar da presente data. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, declarou-se aberta a Reunião dos Membros do Conselho de Administração. Lida e discutida a matéria constante da Ordem do Dia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade, aprovar **(a)** a reeleição dos seguintes membros para a Diretoria, com mandato de 3 anos a contar desta data: **(a.1) Carlos Alberto Pereira Martins**, RG nº 18.123.406-3 SSP/SP e CPF/ME nº 132.666.048-90 e **(a.2) Marcel Chalem**, RG nº 27.542.421-2 SSP/SP e CPF/ME nº 296.378.348-50, ambos com domicílio comercial na Vila Olímpia, SP/SP, cujos termos de posse, **(b)** que os membros da Diretoria ora eleitos não farão jus a remuneração e **(c)** que os membros da Diretoria ora eleitos declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, tomando posse dos seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos. São Paulo, 06/12/2019. Assinaturas (i) **Mesa:** Carlos Alberto Pereira Martins e Alessandro Ricardo Estevam; e (ii) **Conselho de Administração:** Carlos Alberto Pereira Martins, Alessandro Ricardo Estevam e Aymar Ferreira de Almeida Junior. Cópia Fiel do Original lavrado em livro próprio. JUCESP nº 1.247/20-7 em 06/01/2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Dinartea Empreendimentos e Participações Eireli

CNPJ/MF nº 15.377.883/0001-20 - NIRE 35.602.310.28-7

Ata de Deliberação de Titular 31/12/2019, às 12 Horas

Aos 31/12/2019, às 12 hs, na sede social, com a totalidade dos titulares. **Deliberações:** (a) redução do capital social da Empresa por considerá-lo excessivo, com fundamento no inciso II do artigo 1.082 da Lei 10.406/2002 ("Código Civil"), com a redução de R\$9.527.368,12, passando dos atuais R\$ 15.732.982,00 para R\$ 6.205.613,88, com restituição da integralidade do valor objeto da redução de capital ao Titular **Carlos Eduardo Quartim Barbosa**. (b) consignar que redução de capital ora aprovada não infringe o disposto no artigo 980-A do Código Civil, visto que o capital social remanescente de R\$6.205.613,88 é superior ao valo de 100 salários mínimos vigentes no país. (c) consignar que redução de capital ora aprovada somente se tornará eficaz se, no prazo de 90 dias contado da data da presente ata, se não for impugnada por credores nos termos do artigo 1.084, parágrafo primeiro do Código Civil. (d) findo o prazo de que trata o item (c) acima, a Cláusula Terceira do Ato Constitutivo da Empresa passará a vigorar com o texto abaixo: "**Cláusula 3ª** - O capital é de R\$6.205.613,88, totalmente integralizado em moeda corrente do País. § Único responsabilidade do titular limitada ao Capital Social integralizado. (e) em virtude das deliberações acima, aprovação da alteração do contrato social da Empresa a fim de refletir o novo capital social após a redução deliberada no item (a) acima, bem como a nova redação da Cláusula Quinta do Contrato Social da Empresa, alteração que será registrada na JUCESP após o transcurso do prazo de oposição de credores referido no item (c) acima; (f) para os fins do quanto previsto no artigo 1084, § 1º do Código Civil, aprovação da publicação da ata a que se refere a presente deliberação do Titular sob a forma de extrato, nos termos da lei; e (g) autorização para que a administração da Empresa tome todas as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora deliberada, incluindo a publicação referida no item (c) acima e o registro da alteração do contrato social da Empresa refletindo a redução de capital na JUCESP. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo/SP, 31/12/2019.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH

CNPJ nº 17.781.651/0001-69

EXTRATO DE CONTRATO DO RATEIO Nº. 1º a 3º; 5º a 24º /2020
EXTRATO DE CONTRATO DO RATEIO Nº. 1º a 3º; 5º a 24º /2020 O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH (AQUÍFERO GUARANI, VALE DAS CACHOEIRAS E HORIZONTE VERDE), associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 17.781.651/0001-69 sem fins lucrativos, com sede à Rua Manoel Amaro nº. 113, CEP nº. 14140-000 Cravinhos - São Paulo. Objeto: Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para execução de suas finalidades no exercício financeiro de 2020 com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 11.107/05 e nos artigos 13 e 16 do decreto 6.017/07. Consorciados: ALTINÓPOLIS, BARRINHA, BATATAIS, CAJURU, CRAVINHOS, DUMONT, GUARIBA, GUATAPARÁ, JABOTICABAL, JARDINÓPOLIS, LUIZ ANTONIO, MONTE ALTO, PITANGUEIRAS, PONTAL, PRADÓPOLIS, SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SANTA ROSA DE VITERBO, SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, SÃO SIMÃO, SERRA AZUL, SERRANA e SERTÃOZINHO. Valor dos Repasses: O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é conforme percentual atribuído ao MUNICÍPIO CONSORCIADO com base na sua população, compreendendo em doze parcelas mensais e consecutivas, conforme cláusula 04º. Vigência Contratual: O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de 01/01/2020 a 31/12/2020, observado o disposto no §1º, do artigo 8º, da Lei federal nº 11.107/2015. Signatários: Sr. José Roberto Ferracini Marques, Sr.ª Maria Emília Marcarí, Sr. José Luís Romagnoli, Sr. João Batista Ruggeri Ré, Sr. José Carlos Carrascosa dos Santos, Sr. Alan Francisco Ferraci, Sr. Francisco Dias Mançano Junior, Sr. Juracy Costa da Silva, Sr. José Carlos Hori, Sr. Paulo José Brigliadori, Sr. Gabriel Carvalhaes Rosatti, Sr. João Paulo de Camargo Victório Rodrigues, Sr. Marcos Aurélio Soriano, Sr. André Luis Carneiro, Sr. Silvio Martins, Sr. Dimar de Brito, Sr. Leandro Luciano dos Santos, Sr. Luís Fernando Gasperini, Sr. João Baptista Mateus de Lima, Sr. Marcos Daniel Bonagamba, Sr. Augusto Frassetto Neto, Sr. Valério Antônio Galante e Sr. José Alberto Gimenez.